



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.025, DE 01 DE AGOSTO DE 2016

Torna-se obrigatório a instalação de equipamentos dotados de Lentes de Aumento, para leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, farmácias e afins situados no Município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de equipamentos dotados de lentes de aumento, para leitura dos rótulos dos produtos comercializados em supermercados, mercados, farmácias e afins situados no Município de Tatuí.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão instalar 01 equipamento a cada 50 metros quadrados de área de comércio ou corredor de vendas em local acessível aos clientes.

Art. 3º As obrigações previstas nesta Lei serão fiscalizadas pelo Setor Competente da Prefeitura de Tatuí.

Art. 4º A não disponibilização dos equipamentos nas condições previstas nesta Lei, sujeitam o estabelecimento às penas de multas de 50 UFESP, no caso de reincidência apontada, a multa será em dobro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

Tatuí, 01 de Agosto de 2016.

JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 01/08/2016
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 484/16, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autor: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho